



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
Campus Novo Paraíso  
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**EDITAL 005/2019/DEN**

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA NOS COMPONENTES CURRICULARES A SEREM CURSADOS EM REGIME DE DEPENDÊNCIA NO PERÍODO LETIVO 2019.2, OFERTADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFRR) – *CAMPUS* NOVO PARAÍSO.

O Diretor Geral do *Campus* Novo Paraíso - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital contendo as normas e condições para as matrículas nos componentes curriculares a serem cursados em Regime de Dependência, no período letivo 2019.2

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** De acordo com as disposições da legislação em vigor, faz saber pelo presente Edital, que estará aberto o requerimento de matrícula nos componentes curriculares a serem cursados em Regime de Dependência, no período letivo 2019.2, de 30/07/2019 a 02/08/2019.

**1.2** O requerimento de matrícula e execução dos componentes curriculares a serem cursados em Regime de Dependência será regido por este ato convocatório, executado pelo *Campus* Novo Paraíso.

**1.3** A realização da matrícula e elaboração dos diários estará a cargo da Coordenação de Registros Escolares. A execução dos componentes curriculares a serem cursados em Regime de Dependência estará a cargo da Coordenação de Curso, Coordenação Pedagógica e docentes lotados no componente curricular. À Coordenação de Curso caberá o planejamento e acompanhamento da execução dos componentes curriculares. Aos docentes cabe a responsabilidade de elaborar e entregar o Plano de Ensino, ministrar as aulas aos discentes e entregar os diários preenchidos à Coordenação de Curso. À Coordenação Pedagógica caberá o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.

**1.4** Não serão aceitas solicitações de matrícula após o prazo estabelecido neste Edital.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
Campus Novo Paraíso  
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

## **2. DA MATRÍCULA EM DEPENDÊNCIA**

**2.1** Para efetuar a matrícula, o discente deverá ir **IMPRETERIVELMENTE** na Coordenação de Registro Escolar (CORES) – IFRR/*Campus* Novo Paraíso, **NOS DIAS E HORÁRIOS** estabelecidos no **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES** deste edital.

**2.2** O discente não pode solicitar o cancelamento da matrícula em caso de deixar de cursá-la por qualquer motivo.

**2.3** É de exclusiva responsabilidade do discente o acompanhamento dos componentes curriculares que serão ofertados e seus respectivos prazos.

Parágrafo Único: Não será autorizada matrícula fora do prazo estabelecido nesse edital.

## **3. DO CALENDÁRIO**

**3.1** As atividades para as matrículas nos componentes curriculares a serem cursados em Regime de Dependência no período letivo 2019.2 obedecerão ao seguinte calendário:

<b>DATA</b>	<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>
29/07/2019	<b>Lançamento do Edital</b>
30 a 02/08/2019	<b>Realização da Matrícula – 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 hrs</b>
12/08/2019	<b>Início das aulas de dependência</b>
07/08/2019	<b>Prazo final de entrega do Plano de Ensino</b>
16/12/2019	<b>Encerramento das aulas de dependência</b>
17/12/2019	<b>Entrega dos diários de dependência na Coordenação de Curso</b>

## **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** As normas e condições para a realização da dependência estão descritas no **REGULAMENTO PARA CUMPRIMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES EM DEPENDÊNCIA**, no anexo I deste Edital.

**4.2** O *Campus* Novo Paraíso poderá modificar o presente ato convocatório, visando o melhor êxito para execução do componente curricular a ser cursado em Regime de Dependência. As modificações, se necessárias, serão divulgadas e estarão de acordo com a legislação vigente.

**4.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de ensino e Coordenação de Cursos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
*Campus Novo Paraíso*  
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

Caracará – RR, 29 de julho de 2019.

**Eliezer Nunes Silva**  
Diretor Geral  
IFRR/*Campus* Novo Paraíso



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
Campus Novo Paraíso  
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO PARA CUMPRIMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES EM  
DEPENDÊNCIA**

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos para o cumprimento dos componentes curriculares em dependência, cujo objetivo é possibilitar aos alunos que não obtiveram êxito em determinado componente curricular uma forma alternativa de assegurar-lhes o prosseguimento de seus estudos, visando minimizar os problemas decorrentes da reprovação, em especial, o surgimento de impedimento à promoção regular na seriação semestral/anual do curso.

**Art. 2º** - Entende-se por discente com dependência aquele que não alcançou o rendimento para aprovação em até dois componentes curriculares, conforme estabelecido na Organização Didática do IFRR. O discente terá direito à aprovação parcial (promoção) e fará dependência nos respectivos componentes curriculares.

**Art. 3º** - A dependência somente será ofertada para discentes matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio, na forma Integrada, e aos discentes matriculados no Curso Técnico Subsequente em Regime de Alternância, oferecidos pelo Instituto Federal de Roraima – *Campus Novo Paraíso*.

**Parágrafo Único.** Estudantes em situação de evasão, desistência ou com matrícula trancada não poderão solicitar o Regime de Dependência, conforme exposto no art. 231, inciso IX, da Organização Didática do IFRR/2018.

**Art. 4º** – Dentro das possibilidades disponibilizadas para a realização do regime de dependência, o *Campus Novo Paraíso* seguirá:

**Art. 222** - A adaptação curricular em Regime de Dependência pode ocorrer quando, em casos de estudantes já matriculados nos cursos do IFRR, que apresentarem componentes curriculares em reprovação referentes a períodos letivos anteriores, podendo sua oferta ser executada das seguintes formas:

II- Avanço de componentes curriculares, quando elaborado cronograma de estudos individualizados e de atendimento pelo professor, com a apresentação antecipada dos conteúdos a serem estudados e as datas para os atendimentos com o docente e realização de avaliação, observando-se os períodos de solicitação estabelecidos no Calendário Acadêmico.

**Art. 5º** - O componente curricular ofertado em regime de dependência deverá ter a carga horária total do componente curricular regular e devido as peculiaridades de localização do *Campus* e



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**Campus Novo Paraíso**  
**DEPARTAMENTO DE ENSINO**

impossibilidade de desenvolvimento das atividades do regime de dependência no horário oposto o mesmo seguirá, conforme garantido no art. 231, inciso V, da Organização Didática do IFRR/2018:

V- Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do estudante, após análise e aprovação do caso, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, anexando-se ao processo o Plano de Ensino contendo local, cronograma e horário das aulas, assim como conteúdo, atividades, critério e valores das avaliações;

**Art. 6º** - O discente em regime de dependência estará vinculado:

- I - Ao cumprimento do Plano de Ensino do referido componente curricular;
- II - Às normas de frequência e avaliação estabelecidas por esta resolução;
- III - Ao cumprimento de, no mínimo, 75% de frequência da carga horária do componente curricular ofertado.

**Art. 7º** - Para as aulas de dependência poderá ser elaborado Plano de Ensino específico cuja metodologia deverá atender às necessidades e peculiaridades específicas desse grupo.

**Art. 8º** – O aluno em regime de dependência deverá cumprir o(s) componente(s) curricular(es) mediante a orientação de um Plano de Ensino, elaborado pelo professor responsável pela dependência, conforme especificações dadas pelo art. 13, da Organização Didática do IFRR/2018.

**Art. 9º** – Competirá à Direção de Ensino:

- I. Indicar o professor responsável pelas dependências;
- II. Elaborar o Cronograma de Dependência;
- III. Informar ao docente que ministrará a dependência, em tempo hábil, o componente curricular, data, horário, dentre outras orientações pertinentes.

**Art. 10** - Competirá à Coordenação de Curso:

- I. Solicitar ao Registro Acadêmico a matrícula dos discentes no componente curricular em dependência;
- II. Acompanhar todo o processo da dependência durante o semestre;
- III. Encaminhar para o registro acadêmico o rendimento do discente na dependência do componente curricular;
- IV. Acompanhar o processo de aprendizagem dos discentes com relação às notas, frequência, cumprimento dos horários das aulas, cumprimento de prazos, desenvolvimento e execução de atividades.

**Art. 11** - Competirá à Coordenação Pedagógica:

- I. Orientar quanto a Formulação do Plano de Ensino de Dependência;
- II. Receber, analisar e dar parecer sobre Plano de Ensino de Dependência;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
Campus Novo Paraíso  
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

III- Acompanhar o processo de aprendizagem dos discentes, interferindo e sugerindo, sempre que necessário, a adoção de processos metodológicos e avaliativos alternativos junto aos professores.

**Art. 12** - Competirá a Coordenação de Registros Escolares:

- I. Realizar a matrícula do aluno em dependência;
- II. Fornecer à Coordenação de Curso a relação dos alunos em dependência com o nome do respectivo componente curricular;
- III. Atualizar o histórico escolar do aluno que concluiu a dependência, mediante solicitação da Coordenação de Curso.

**Art. 12** - Competirá ao professor que ministrará a dependência:

- I. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- II. Elaborar o Plano de Ensino, sob a orientação e revisão da Coordenação Pedagógica, em época prevista no Cronograma de Dependências;  
Parágrafo Único - No Plano de Ensino deverá constar: Identificação; Ementa; Competências; Habilidades; Bases Tecnológicas; Procedimentos Metodológicos; Atividades Integradas com outros componentes Curriculares/Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico; Atividades Extraclasse; Acompanhamento Pedagógico; Recursos Didáticos; Avaliação; e Referência básica e complementar conforme Projeto Pedagógico de Curso.
- III. Entregar a Coordenação de Curso o Diário de Classe devidamente preenchido com as notas, frequência e conteúdos ministrados, dentro dos prazos estipulados no cronograma de dependência.

**Art.13** - Competirá ao aluno:

- I - Efetivar sua matrícula junto ao setor de Registro Acadêmico no período previsto no calendário escolar;
- II - Acompanhar a publicação do Cronograma de Dependência;
- III - Cumprir as exigências de frequência e também de aproveitamento determinados pelo professor responsável por ministrar o componente curricular em dependência.

**Art.14** - O horário das aulas e de avaliações do aluno em regime de dependência, não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o dos componentes curriculares do módulo em que o discente estiver matriculado.

**Art. 15** – Os horários disponíveis para realização das dependências serão às terças e quintas-feiras, no horário das 14:30 h às 17:00 h ou, quando for necessário, em horários considerados vagos, sem causar prejuízo para o discente matriculado nos componentes curriculares do módulo.